



INTE950701
LOYD940220
LOYD960615
LOYD981215
MISA950716
NUCL950615
PORT950716
REDE991115
SIBR880811
SIBR880821
SIBR880831
SIBR910816
SIBR930416
SIBR930731
SIBR950715
SUNA950915
SUPR940901
TBAA980915
TBAB980915
TBAC980915
UNIA950716
UNIA960716
UNIA990116

(Of. El. nº 144/2000)

PORTARIA Nº 304, DE 27 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 155 do Decreto nº 93.872, de dezembro de 1986, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e na Medida Provisória nº 1.977-15, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a ser entregue (VE) aos Estados e aos Municípios, no mês de junho de 2000.

I- Valores líquidos relativos ao período de competência abril/00:
R\$ 1,00

UF	ESTADOS	MUNICÍPIOS
AP	83.094,32	27.698,11
AM	2.415.230,00	805.076,67
BA	9.158.420,64	3.052.806,88
ES	11.235.734,05	3.745.244,68
MA	4.383.321,88	1.461.107,29
MT	7.506.496,76	2.502.165,59
MS	333.408,25	103.945,47
MG	32.758.515,16	10.919.505,05
PA	7.826.420,53	2.608.806,84
PR	27.968.797,55	9.322.932,52
RS	23.076.901,27	7.692.300,42
SC	8.403.462,87	2.801.154,29
SP	69.952.034,18	23.315.764,44
TOTAL	205.101.837,46	68.358.508,25

II- Valores líquidos relativos ao período de competência março/00:
R\$ 1,00

UF	ESTADO	MUNICÍPIOS
PI	390.070,55	130.023,52

Obs. o cálculo do valor de entrega foi realizado conforme o Anexo da Portaria STN nº 255, de 31 de maio de 2000.

Art. 2º. Dos recursos referenciados no art. 1º estão deduzidas as eventuais parcelas relativas à restituição do adiantamento de que trata o item 4 do Anexo da Lei Complementar 87/96.

§ 1º. Os procedimentos utilizados na apuração dos recursos a serem entregues, conforme determina a Lei Complementar nº 87/96, estão dispostos no Anexo desta Portaria.

§ 2º. As Unidades Federadas não relacionadas no item I do art. 1º foram excluídas devido:

I) ao não fornecimento das informações necessárias ao cálculo no prazo regulamentar; ou

II) a apresentação da arrecadação do ICMS no período de referência (maio/99 a abril/00) superior ou igual à do período base (julho/95 a junho/96), atualizada pelo IGP-DI e multiplicada pelo fator de ampliação.

Art. 3º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados quinze por cento para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

ANEXO

PROCEDIMENTO UTILIZADO NA APURAÇÃO DOS VALORES DE ENTREGA

1. Para se determinar o Valor de Entrega (VE) dos Estados e dos Municípios, foi utilizada a fórmula descrita no item 5 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13.09.96, a seguir:

$$VE = \frac{(ICMS_b \times P \times A) - ICMS_c}{N}$$

sendo $VME = \frac{VPE \times P \times A \times T}{12}$

1.1. ICMS_b é o produto da arrecadação do ICMS no período de julho/95 a junho/96.

1.2. P é o fator de atualização, igual a 1,367625069, correspondente à razão entre o IGP-DI médio do período de referência (maio/99 a abril/00) e o IGP-DI médio do período base (julho/95 a junho/96).

1.3. A é o fator de ampliação, sendo obtido de duas formas, $A = C \times E$ ou $A = C + F$. A utilização de uma ou de outra depende da opção feita pelo Estado, conforme estabelece o item 6 do Anexo da Lei Complementar 87/96. Apresenta-se, nas tabelas abaixo, o valor dos respectivos fatores de ampliação dos Estados que entregaram à STN, no prazo regulamentar, a documentação necessária aos cálculos.

Competência abril/00

UF	AL	AP	AM	BA	ES	MA	MT	MS
Fator A	1,0716	1,1145	1,0716	1,0716	1,0716	1,1067	1,3414	1,2102

Competência abril/00 (cont.)

UF	MG	PA	PR	PE	RS	RJ	SC	SP
Fator A	1,0937	1,1518	1,1396	1,0466	1,0716	1,0865	1,0908	1,0716

Competência março/00

UF	PE	PI
Fator A	1,0466	1,0716

Competência fevereiro/00

UF	PF
Fator A	1,0213

Competência janeiro/00

UF	PE
Fator A	1,0155

1.3.1. C é o fator de crescimento para o qual foi arbitrado o valor de 1,0716 para o exercício financeiro de 2000;

1.3.2. E é o fator eficiência relativa, dado por: $E = 1 + \Delta R$ ou $E = 1 + \Delta U$ o que for maior.

ΔR mede o desempenho da arrecadação do Estado em relação ao dos demais entes federativos. É dado pela equação:

$$\Delta R = \frac{ICMS/UE_v \cdot ICMS/BR_v}{ICMS/UF_p \cdot ICMS/BR_p}$$

ΔU mede o desempenho da arrecadação do Estado em relação ao da União. É dado pela equação:

$$\Delta U = \frac{ICMS/UE_v \cdot ATU/UE_v}{ICMS/UF_p \cdot ATU/UF_p}$$

1.3.2.1. O Subscrito (v) indica o período de avaliação que, neste período de competência, abril/00, compreende os meses do período de maio de 1999 a abril de 2000;

1.3.2.2. O Subscrito (p) indica o período padrão que é formado pelos mesmos meses que compõem o período de avaliação, um ano antes deste;

1.3.2.3. ICMS/UF é o produto da arrecadação do ICMS do Estado;

1.3.2.4. ICMS/BR é o produto da arrecadação do ICMS dos demais Estados;

1.3.2.5. ATU/UF é o produto da arrecadação da União no Estado, abrangendo as receitas tributárias e de contribuições, inclusive as vinculadas à seguridade social, e excluídas as receitas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros e, quando incidentes sobre instituições financeiras, do imposto de renda sobre pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, bem como do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de capital e remessas para o exterior, da contribuição provisória sobre movimentação financeira e de outros tributos de caráter provisório que venham a ser instituídos.

1.3.3 F é o fator de estímulo ao esforço de arrecadação, apurado no primeiro período de competência de cada trimestre civil, conforme se segue: se $\Delta PIB/BR \leq 0$ ou $\Delta ICMS/UF \leq 1,75 \times \Delta PIB/BR$, $F = 0$; caso contrário, $F = \Delta ICMS/UF - 1,75 \times \Delta PIB/BR$.

1.3.3.1. $\Delta PIB/BR$ é a taxa de variação real do PIB Nacional, estimada e divulgada trimestralmente pela Fundação IBGE;

1.3.3.2. $\Delta ICMS/UF$ é a taxa de variação do produto da arrecadação do ICMS do Estado entre o período de avaliação e igual período um ano antes.

1.4. ICMS_c é o produto da arrecadação do ICMS no período de maio/99 a abril/00.

1.5. T é o fator de transição, igual a 0,775 (nove décimos) para o exercício financeiro de 2000.

1.6. N é o número de meses que compõem o período de referência, igual a 12(doze).

1.7. VPE Previsto ao Valor Previsto de Entrega anual nos exercícios financeiros de 1996 a 1999, conforme tabela do item 5.8.1 do Anexo da Lei Complementar nº 87/96.

2. Como o montante de recursos a ser entregue ao conjunto dos Estados, incluída a parcela dos Municípios, apresentou-se inferior ao valor previsto da entrega anual (VPE) global do País, fixado no subitem 5.8.1 do Anexo da LC 87/96, dividido por 12 (doze) e multiplicado pelos valores dos fatores de atualização (P) e de transição (T), a diferença foi utilizada para elevar o valor máximo de entrega de recursos (VME) para os Estados cujos valores que seriam entregues, conforme a fórmula de cálculo prevista no item 5 do Anexo da Lei Complementar 87/96, superaram o respectivo VME.

2.1. O valor global utilizado na elevação dos VME dos Estados foi distribuído proporcionalmente à diferença a maior entre o VE e o VME do Estado, sendo que o valor acrescido ao VME de cada Estado foi limitado ao menor dos seguintes valores:

a) 30% (trinta por cento) do correspondente VPE fixado no subitem 5.8.1. do Anexo da LC 87/96 dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo fator P; ou

b) a diferença a maior entre VE e VME.

2.2. Essa entrega adicional de recursos ao Estado, inclusive da parcela de seus Municípios, somente foi efetivada quando atendidas cumulativamente as seguintes condições:

a) o Estado foi enquadrado em uma das situações excepcionais previstas no item 2.1 do Anexo da LC 87/96; e

b) o Estado apresentou fator de eficiência relativa (E) igual ou superior a 1 (um) no período de competência considerado, ainda que tenha optado pela aplicação da modalidade de cálculo prevista no item 6 do Anexo da LC 87/96.

3. Para os Estados que não informaram a arrecadação do ICMS nos períodos base e de referência, considerou-se o VE igual a zero, conforme o disposto no item 8.4, do Anexo da Lei Complementar nº 87/96.

4. Uma vez obtido o valor de entrega por Estado, determinaram-se a parcela que lhe corresponde (75%) e a de seus Municípios (25%). Dos valores resultantes foram deduzidas eventuais parcelas dos saldos devedores do adiantamento concedido em outubro de 1996, conforme disposto no item 4 do Anexo da Lei Complementar nº 87/96.

(Of. El. nº 143/2000)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.922, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Cria e mantém títulos e subtítulos contábeis no COSIF.

Com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, ficam adotadas as seguintes providências em relação ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF:

I - criação do título e subtítulos contábeis abaixo, com atributos UBRLMZ e respectivos códigos ESTBAN e de publicação a seguir mencionados, cuja função é registrar os valores acolhidos em cheques e outros documentos liquidáveis pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, exclusivamente do próprio titular emitente, para fins de aquisição de títulos públicos federais:

4.1.1.38.00-3 DEPÓSITOS PARA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

4.1.1.38.05-8 Pessoas Físicas - 411 - 411

4.1.1.38.10-6 Pessoas Jurídicas - 412 - 411;

II - manutenção dos seguintes títulos e subtítulos contábeis:

a) com atributos UBDKIFACTSWELMNZ e códigos ESTBAN e de publicação 500 e 503, respectivamente:

4.9.9.12.00-1 CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

4.9.9.12.10-4 Vinculados a Operações Realizadas no País

4.9.9.12.20-7 Vinculados a Operações Realizadas no Exterior;

b) com atributos UBDKIFACTSWELMNZ e códigos ESTBAN e de publicação 712 e 812, respectivamente:

8.1.1.55.00-8 DESPESAS DE CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES.

2. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO SAMPAIO LOFRANO
Chefe

(Of. El. nº 285/2000)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, NO USO de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 12 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e

Considerando a necessidade de adequar os contratos e convênios existentes, bem como aqueles a serem firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNER, constantes da Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000.

ELISEU PADILHA